### **MPV 870** 00540



ETIQ UETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870/2019			
Autor Dep. Zé Carlos			Partido PT
1. X Supressiva	2Substitutiva	3 Modificativa	4Aditiva

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do art. 5º da Medida Provisória Nº 870 de 1º de janeiro de 2019.

# **JUSTIFICAÇÃO**

Em seu Art. 5°, inciso XVII, a Constituição Federal estabelece que "é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar". No inciso XVIII, do mesmo artigo, nossa Constituição preceitua que "a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento".

Por força constitucional, portanto, as organizações não-governamentais, sejam essas nacionais ou estrangeiras, são, em regra, órgãos autônomos e independentes, desde que tenham fins lícitos e não possuam caráter paramilitar.

Assim sendo, o inciso II do art. 5º da Medida Provisória Nº 870/2019, que aqui se busca suprimir, configura uma clara afronta à Constituição Federal e aos princípios democráticos do nosso país, pois atenta contra as liberdades e os direitos civis daqueles que vivem em solo brasileiro.

#### PARLAMENTAR

Sala da Comissão, em 5 de fevereiro de 2019

CD/19037.26946-72